

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações, as assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não for assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizada por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quinta-feira 29 de Setembro de 1870

NUM. 10 265

## A IMPRENSA.

Theresina, 21 de Setembro de 1870.

«A docilidade com que mereceu o beneplácito presidencial todas as leis da assemblea—oppressoras da liberdade, e dos direitos adquiridos, e vexatorias da propriedade dos cidadãos—certamente attesta que

Cincoenta e dois foram os projectos apresentados e discutidos na assemblea legislativa que acabou de funcionar.

E' sabido que desses 52 projectos 42 mereceram a sancção do presidente da provincia, occupando na legislação provincial os n.ºs 686, á 727.

Os projectos sob numeros 9, 4, 7, 33, 46, 6, 17, 38, 47 e 37 formam um grupo especial que se denomina o grupo das tributações. Elles são hoje leis da provincia, sob numeros 687 de 3, 707, 709 de 24, 711 de 30 de agosto, 713, 714, 715, 716, e 717 de 2, e 724 de 6 de setembro do corrente anno.

O commercio que entre nós está ainda embryonario, e por isso necessitando de animação foi excessivamente tributado!

O procedimento da assemblea, além de inconveniente, foi também inconstitucional decretando alguns impostos sobre materia de contribuição geral.

Não é de admirar que assim procedesse uma assemblea, em cujo recinto se disse que a CONCORRENCIA ERA UM MAL!!

O negociante ambulante foi perseguido como um saltador!

O commercio por grosso ou atacado, que mal existe em duas casas na provincia, foi tributado!

O commercio a retalho nas cidades, nas villas e até nos povoados; os vendedores de molhados, miudezas, e ferragens foram victimados!

Os boticarios, os advogados, os escrivães, os donos de bilhar, de hotequins, de açougues e de padarias foram também tributados!

O taberneiro de qualquer especie, por conseguinte o vendedor de aboboras e quiabos, não foi esquecido!

O commercio da pólvora foi limitado a 15 libras; e sob expressa condição de ser semelhante quantidade sempre guardada em vasos de metal, ou aliás cem mil reis de multa!

O fazendeiro ou creador de gado, que é o principal contribuinte da provincia, foi ainda onerado com o imposto de 1\$000 sobre cada cabeça do masculino, e de 3\$000 sobre cada dita do feminino, que for exportada da provincia; sugeito, além do imposto, á multa de CINCOENTA por cento sobre o valor do gado que sahir sem o pagamento!

Não bastavam as contribuições q' já peçam sobre a industria creadora; o dizimo, o imposto sobre a rez morta e vendida verde ou secça, sobre a carne secça exportada, sobre o couro, a solla, o sêbo; o de exportação do gado mesmo, cobrado pela fazenda geral, e diversos outros municipaes!

O fazendeiro, tido e havido pela assemblea como ignorante, e por isso incapaz de reagir contra o mal, foi condemnado a tolerar e a soffrer, mais uma vez ainda, peza-

propriedade que todos os annos vai em notavel decrescimento, por culpa mesmo, em grande parte, das vexatorias contribuições que paga!

A lavoura da cana, q' de mal se vai ensaiando na provincia, foi também atacada no ramo do fabrico da aguardente, que por ser o de mais prompta venda vai sendo o mais cultivado!

Os compradores e vendedores de escravos, que indubitavelmente concorrem de maneira efficaz para augmentar as rendas da provincia, e sobre tudo fazem-lhe um beneficio, para o futuro; arredando da provincia grande numero d'elles, obrigando-nos, ainda que indirectamente, a familiarisarmos-nos com o trabalho livre, foram também tributados!

Os vendedores de joias, muitas vezes compradores de novos generos, foram espingardeados! E, cynismo inqualificavel, foi aberta uma excepção protectora, por meio de diminuição da contribuição para dois ou tres unicos que residem na provincia ha mais de 3 annos, e em o que se estabeleceu um monopolio ineluctante!

Os empregados publicos provinciaes e municipaes, mal retribuidos como é sabido, os aposentados que percebem, no fim da vida o fructo de seus serviços prestados á provincia por longos annos, com sacrificio da saúde, também foram tributados em 2 e 3 por cento sobre seus misquinhos vencimentos, tendo além disto os activos mais o imposto de dez por cento no primeiro anno da serventia, e todas elles o imposto pessoal arrecadado pela fazenda geral!

E ainda mais difficultou-se lhes em extremo a obtenção de qualquer licença, para o fim mais justo mesmo que se possa imaginar; e se accaso a obter o imposto a pagar foi elevado ao duplo!

A assemblea atirou-se faminta sobre a população e sangrou-a!

O vice presidente da provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior, que devia ser a garantia protectora de seus governados, livrando-os dos furôres da assemblea, cerrou os ouvidos, fechou os olhos, e cruzou os braços—ante tão doloroso espectáculo, e só deixou despregar-se do peito a dextra para, talvez contra os dictames da consciencia, escrever o fatal—*sancionano e publicite-se como lei*—levado unicamente pelo desejo de dar arrhas de sua adhesão aos membros da assemblea, de manifestar penhores de gratidão ao seu notavel chefe e supremo director, para assim bem merecer uma moção de felicitação com que lhe aguçaram o appetite, e que não obstante demorada por alguns dias, toda via lhe enviaram a final!

O procedimento do administrador da provincia, —sancionando actos tão disparatados da assemblea, encontraria alguma justificação na indole pacifica e tolerante da população Piahyense se S. Exe. pudesse dizer-lhe:

—O vosso dinheiro, extorquido por meio de tantos impostos vexatorios, será applicado ao pagamento da divida da provincia:

—Vereis em seguida o melhoramento de diversos ramos da riqueza provincial, com o que, no futuro, sereis alliviados de pesadas contribuições:

—As vias de communicação, para facilitar o transporte de vossos generos, merecerão especial cuidado da administração:

—O governo vai applicar o vosso dinheiro na aquisição de gados esportivos, que servirão para melhorar as raças, facilitando-vos a compra d'elles:

—O presidente da provincia procurará facilitar aos lavradores a obtenção de instrumentos e machinas, que, supprindo as faltas de braços, demonstrem á evidencia a necessidade de ser abandonada a rotina antiga, na qual só se consome capital e tempo sem que se aulira proveito algum:

—A instrucção publica vai ser melhorada, aos mestres, o governo proporcionará ao menos casas decerças para as escolas, livros e utensilios proprios e indispensaveis para o ensino:

—O culto publico, as necessidades das matizes que estão desprovidas de alfaias, e algumas ameaçadas de ruinas vão ser attendidas, e satisfeitas.

Mas acreditamos que S. Exe. não será capaz de fallar aos Piahyenses semelhante linguagem, não julgamos S. Exe. leveanno e indiscreto em tão elevado grau para supplices que se anime a ter um tal procedimento, desde que S. Exe. foi também prompto em prestar sua sancção a outro grupo de actos da assemblea, que pôde, por sua natureza, ser chamado—*grupo da des-treição*.

Os projectos n.ºs 2 e 32, que formaram um só, 20, 14, 13, 18, 35, 27, 48, e as disposições diversas dos de n.ºs 33 e 47 tiveram a mesma sorte dos primeiros mencionados, mereceram a sancção presidencial, e no código das leis da provincia figuram elles sob n.ºs 695, 696, 697, 698, 700, 703 de 16, 705 de 24, 710 de 27, 711 de 30 de agosto, e 717 de 2 de setembro deste anno.

E essas leis, creando comarcas, freguesias e curatos; augmentando os vencimentos dos officiaes da companhia policial; consignando quantias para *factura de estradas, e concertos de ladeiras*; reformando somente *in nomine* uma repartição, authorizando aposentadorias a empregados, ainda moços e sadios, extinguindo lugares, porém estatuindo que co' o menor numero que fica, seja despendida a mesma verba que pagava a maior numero; decretando despeza com uma colônia composta *ab initio* de pessoal retribuido, a arbitrio da presidencia; essas leis, dizemos, revelam patentemente que o producto dos novos impostos terá uma applicação toda inconveniente, será malbaratado, e em proveito, talvez, de alguns felizes que formarem plano de um novo faustoso sarão ao vice-presidente da provincia, de alguma nova moção de felicitação da assemblea, quando reunie-se para o anno futuro, ou mesmo em paga de alguns louvores insulsos e extemporaneos nos jornaes!

Não esqueçamos que os officiaes de policia, cujos vencimentos foram augmentados continuarão a viver ociosos, em attenção a abundancia de officiaes da guarda nacional que a presidencia conserva destacados; não obstante a existencia do deposito militar que creou; não se entenda que as localidades auferirão vantagem com a factura das estradas projectadas, e concertos de ladeiras determinados, porque isso não passa de mero patronato a algum *abençoado*, visto como ressaltia aos olhos de todos, dos mais indifferentes mesmos, que não é com a ridicula quantia de 700\$000, sette-centos mil reis, que se fará uma estrada de cerca

de 40 leguas (da Boa-Esperança para Raimundo Nonato); não nos illudamos com a criação de comarcas, freguesias, e curatos, suppondo que estes actos importem a satisfação de necessidades urgentes, porque está no dominio publico que os fabricadores de processos falsos da villa da União, termo da comarca da capital buscão, na separação precipitada do termo, meios de evitar a prompta e infalivel punição de seus crimes pela benéfica intervenção nos negocios do integro Dr. juiz de direito da capital, que tem sabido evitar a continuação de violencias e arbitrariedades de authoridades leaes, sedentas de odios e de vinganças, contra aquelles infelizes que tem tido o arrojo de levantarem queixas ante as prepotencias de que tem sido victimas!

Tanto é isso pura realidade, que existindo na secretaria da assemblea um projecto da passada legislatura tratando da criação de uma nova comarca, foi elle, logo no começo da sessão deste anno, considerado sob n.º 2, e enviado a uma—*comissão; dormiu* no poder d'ella por muitos dias até que foi apresentado sob n.º 32, quando as *necessidades publicas* da União urgiram isto é, quando os fabricadores de processos falsos exigiram a decretação de semelhante medida!

Com o fim de serem mais applicadas as rendas da provincia, extorquidas á população por meio de impostos vexatorios, a assemblea lembrou-se de restabelecer as agencias fiscaes, para cobrança, mediante a commissão de 8 a 10 por cento, de uma divida activa diminuta, (\$6:000\$000), grande parte incobavel, attenta a antiguidade d'ella, as más circumstancias de grande n.º de devedores, a não existencia de outros, e a excellenter arrecadação, que em tempos anteriores foi feita da melhor parte de somma maior, de que é resto a existente.

Resultará das nomeações de agentes fiscaes somente despesas para os cofres provinciaes, como ainda ha poucos mezes succedeu com o ex-agente de Jeromenha, o deputado José Lino Alves e Rocha, que tendo recebido ajuda de custo não arrecadou um vintem ao menos!

E como seja *conveniente* que os dinheiros usurpados á população, por meio de impostos, reverta em beneficio de algum ou alguns *afilhados e filhotes*, restabelecidas as agencias fiscaes, a *necessidade publica* reclamou que fosse decretada a facultade de poder o presidente da provincia *lançar mão dos empregados aposentados, q' não perderão por esse facto o direito a percepção* de seus vencimentos, § 3.º do artigo 3.º da resolução n. 711 de 30 de agosto!

Uma semelhante disposição quer dizer q' seja nomeado para agente fiscal de Jeromenha de Bom Jesus, Paranaguá, S. Philomena e Corrente—percorrendo todas essas freguesias, um chefe de secção da extincta administração de fazenda provincial, aposentado, e que não é mau *filhote*!

Elle receberá nunca menos de de ajuda de custo, e não arrecada 50\$000! Mas o rapaz nec essa viagem, e precisa de *prebenda* provincial!

E ainda, a exemplo cas, no *barracão* do Rio-de Janeiro, *ante só venha a sal* sendo por isso pou-

estabeleceu que fosse mandado contar na antiguidade do professor publico de Oeiras, e do inspector do thesouro provincial, o tempo decorrido da demissão do 2.º, e da remoção e demissão do 1.º até a data de suas reintegrações!

E no mesmo gosto, e com o mesmo fim, mandou-se contar á professora publica de Bom Jesus da Gurgueia, D. Maria Liduina das Neves Rocha, esposa do deputado José Lino, o tempo decorrido do 1.º de maio do corrente anno, até 30 de agosto, em que esteve fóra do exercicio de sua cadeira por motivos de molestia; quando aliás é sabido que essa professora abandonou a cadeira sem motivo justificado!

E' verdade que a assembléa nesse assumpto sempre se resolveu resalvar um pouco o futuro, o que fez usando de quatro palavras mui significativas: *ELAS SEM DIREITO A VENCIMENTO ALGUM*; palavras, que usam-se em referencia ao favor concedido á professora, e omitidas nas *portarias* arrançadas para o deputado professor de Oeiras, e para o inspector do thesouro — deixam bem claro que os dois ultimos, na seguinte sessão da assembléa, virão com allegações fundadas pedindo os vencimentos relativos ao tempo em que estiverão fóra do exercicio dos empregos, por motivos que já foram julgados nulos, e de força maior!

E a sanção a todos esses actos por parte do presidente da provincia, que devêra ser o vigilante fiscal dos interesses d'ella não importará — olvidação de deveres, da justiça e da moralidade na acção governamental — ?

**Cidadão serrado.**

Segundo se lê no *Faiz* de 6 do corrente, jornal que se publica no Maranhão, a pena de 8 annos de prisão com trabalho, multa correspondente a metade do tempo, perda do cargo de delegado de policia, e mais 4 mezes de prisão simples, imposta por sentença de 19 de março do corrente anno, em Jeromenha; pelo respectivo juiz de direito Dr. Urbano Moreira de Oliveira Lima, a Horacio Ribeiro Soares por haver serrado com 500 AÇOUTES, ao cidadão Manoel Moreira Gomes, a quem tambem RETALIHOU AS NADEGAS com NAVALHA, foi modificada pelo venerando tribunal da relação que impoz ao serrador as penas — do grau maximo do art. 201 e 145 do cod. crim. isto é, um anno de prisão simples, e multa correspondente a metade do tempo, e mais a de perda do emprego.

Quando o venerando tribunal da Relação acaba de confirmar a condemnacão do barão serrador, já de ha muito condemnado no tribunal da opinião publica do paiz, é lamentavel, é digno de profunda dô, o procedimento que o vice-presidente da provincia o Exm. Sr. Dr. Manoel Jose Espinola Junior tem tido, nos ultimos dias, e continúa ter para illudir a acção da justiça na punição do delinquente, na parte relativa ao cumprimento da pena!

Não ha que duvidar.

Entre os seis supplentes dos juizes municipaes, que o Sr. Dr. Espinola acaba de nomear para Jeromenha, em cuja cadeia está o serrador, só o 3.º não é parente deste!

Alem disto o Sr. Dr. Espinola para aplainar melhor o terreno, nomeou para supplente do delegado de policia de Jeromenha o deputado provincial José Lino, cunhado de Horacio, e agora para que possa assumir o nomeado o exercicio da delegacia, demittio o delegado, capitão reformado do exercito, José Aurelio de Moura, homem de confiança e incapaz de transigir contra os interesses da justiça publica!

E note-se que o Exm. Sr. Dr. Luiz Anem cuja administração e a esforços de a deve a prisão do serrador, para este em lugar de estar na cadeia, em sua casa, demittio o delegado de policia, e em seu lugar nomeo José Aurelio de Moura.

Diz o Exm. Sr. Dr. Luiz Anem no seu relatório: "os policiaes da villa de Jeromenha, por parentes do serrador, de febres não pôde

seguir para a cadeia da capital, conforme eu ordenára, resolvei demittir o delegado de policia que era seu tio, e nomear o commandante do destacamento para este cargo, em ordem a evitar o escandalo de conservar-se o réo em sua fazenda até decisão da appellação que interpoz."

O Sr. Dr. Espinola dedicado agora aos protectores de Horacio procede da maneira exposta e vai adiante ainda:

O capitão Themistocles Napoleão de Moraes, commandante do destacamento da guarda nacional desta capital, por ordem do Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio, foi quem prendeu o serrador Horacio, procedendo na delegacia, de modo que um portador do Sr. Simplicio de Souza Mendes que levava cartas aconselhando a Horacio que se occultasse pois que uma deligencia havia partido desta capital para prendel-o chegou tarde á casa-delle, e já quando estava preso.

O capitão Themistocles depois de em seu relatório feito ao Dr. Luiz Antonio, referir tudo quanto se deu na deligencia, acrescentou:

" Pelas 9 horas da manhã, chegou o portador vindo de S. Gonçalo, trazendo as cartas do Dr. Simplicio de Souza Mendes, que prevenia a Horacio da deligencia, aconselhando-o que se occultasse, até que passasse esta crise, e elle em altas vozes passou a mais tremenda descompostura contra o mesmo Dr. Simplicio, por lhe ter mandado um aviso tardio, o que não era covarde para fugir, depois de preso, como se achava."

Pois bem; o Exm. Sr. Dr. Espinola para demonstrar melhor a protecção que está prestando á causa do serrador acaba de demittir o capitão Themistocles do commando do destacamento da capital, deixando ainda guardas nacionaes destacadas, e dois capitães os commandando!

O capitão Themistocles é conservador, e por tanto não pode ser tido como suspeito — ao governo do Exm. Sr. Dr. Espinola.

O acto de S. Exc. revela o — quero, posso, e mando do Dr. Simplicio de Souza Mendes!

O governo Imperial que parecei tomar ao serio o grave attentado praticado por Horacio, contra a liberdade individual do cidadão serrado Manoel Moreira Gomes, dando ordens especiaes para sua punição, crusará os braços perante o attentado inqualificavel, que acaba de praticar o seu delegado na provincia postergando os principios da moralidade, e honestidade administrativa em favor de um scelerado tamanho?

**Feitos da fazenda.**

— O projecto n. 41, apresentado na assembléa provincial, a respeito dos feitos da fazenda provincial, é hoje a resolução n. 719 de 6 de setembro corrente, visto como mereceu a sanção de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia.

A respeito viemos a discussão duas vezes analysando os artigos 1.º 4.º e 6.º do mesmo projecto.

Até hoje, não fomos contestados.

Nossa analyse vai agora ser feita ao art. 5.º do mesmo projecto, que a nosso ver não pode ter execução.

Pouco importa que tenha sido sancionado o projecto; a lei pode ser inepta muitas vezes.

Diz o art. 5.º do projecto:

" A contagem dos autos da fazenda provincial pertence, em qualquer caso, ao contador do juizo. O trabalho desta contagem será pago em conformidade do actual regimento de custas depois que o devedor satisfizer o seu debito."

As assembléas provinciaes, em vista do que resolveu o decreto de 14 de julho de 1846, aviso n. 78 de 3 de agosto de 1846, podem decretar que as causas da fazenda provincial corram no fóro *commum*, ou perante os juizes privativos, creados pelas leis geraes, para as causas da fazenda publica nacional, pela razão de não terem as mesmas assembléas attribuições para crearem juizes privativos para as causas da fazenda provincial.

A lei n. 242 de 29 de novembro de 1841

que restabeleceu o privilegio do fóro para as causas da fazenda nacional, creou o juizo privativo dos feitos da fazenda de 1.ª instancia, e em seu art. 4.º estabeleceu que a jurisdicção privativa de taes juizes, onde não houvesse um juiz de direito especial como — na Bahia, Corte e Pernambuco, fosse, na falta do juiz do civil da capital, exercida pelos respectivos juizes de direito.

E' assim que o juiz de direito desta capital accumula as funções de juiz dos feitos da fazenda.

E' assim tambem que elle, em virtude d'aquelle decreto de 14 de julho de 1846, serve nas causas da fazenda provincial por força do reg. prov. n. 55 de 9 de dezembro de 1864.

As expressões contador de juizo de que se usa no art. 5.º do projecto deve referir-se ao contador do juizo *commum*, como parece ter sido a intenção do autor do projecto.

Ora se as causas da fazenda provincial em vista do reg. prov. n. 55 de 9 de dezembro de 1864 correm perante o juizo privilegiado dos feitos da fazenda, está claro que o contador do juizo é o proprio juiz, e assim já foi decidido em aviso de 16 de abril de 1847, que para aqui transcrevemos.

" Ao Presidente da provincia de Pernambuco accusando a recepção de seu officio de 27 de janeiro ultimo, acompanhado da informação dada pelo juiz dos feitos da fazenda sobre requerimento de José Joaquim Pereira de Oliveira, contador das varas do civil crime e municipaes da comarca do Recife, e declarando-lhe que o dito juiz procedeu regularmente, quando deixou de consentir que o supplicante contasse os feitos fiscaes, visto ser regra geral fundada nas disposições do direito, que nos auditorios de justiça privilegiados e separados do fóro *commum* sejam contadores os proprios juizes, ou aquelles a quem elles por delegação com nesses esse encargo, salvo quando ha contadores especialmente creados para taes auditorios."

Não existindo nesta capital, creado pelo poder competente, contador especial dos feitos da fazenda geral, e correndo os feitos da fazenda provincial no mesmo fóro privilegiado, é claro, e nem pode restar a menor duvida, que o contador dos mesmos feitos quer geral quer provincial, é o juiz dos feitos.

E ainda mais por que sendo esta uma de suas attribuições, isto é a de contador, a assembléa provincial não podia commetter a outrem a contagem dos autos, por que esta não tem attribuições para augmentar ou diminuir as attribuições dos juizes de direito, aviso da justiça de 30 de janeiro de 1857 e 14 de outubro de 1842.

Ora, se o juiz de direito desta capital, como juiz dos feitos da fazenda geral, é que funciona nos feitos provinciaes, por que assim resolveu o art. 2.º § 1.º do reg. prov. n.º 55 de 9 de dezembro de 1864, está claro que elle não pode consentir que outro seja o contador nos mesmos feitos.

A 2.ª parte do art. 5.º do projecto que estamos analysando é tambem inexecutable.

Diz ella:

" O trabalho desta contagem será pago em conformidade do actual regimento de custas depois que o devedor satisfizer o seu debito."

O art. 184 do reg. de custas depois de declarar na 1.ª parte, que os salarios marcados no mesmo regimento serão pagos logo que sejam concluidos os actos respectivos, e que os escrivães e mais officiaes cotarão a margem a sua importancia & &, declara na 2.ª parte o seguinte:

" Esta disposição não comprehende quaesquer autos, termos, traslados, deligencia, ex-officio, ou em cuja expedicção forem interessados os orphãos, pessoas indigentes, a justiça publica, fazenda nacional provincial ou municipal, e provedoria de capellas e residuos e os ausentes."

Talvez que fosse essa a razão para o autor do projecto com a vista nesta 2.ª parte do art. 184 do regimento de custas estabelecer no art. 5.º do mesmo projecto que o trabalho da contagem seria pago depois do devedor satisfizer seu debito.

E' um engano; semelhante disposição em

relação aos feitos da fazenda já está modificada, como declarou o aviso ou ordem do thesouro de 29 de novembro de 1855, dissendo que não obstante a 2.ª parte do art. 184 do regimento de custas se observasse as instrucções de 28 de abril de 1851, na parte em que manda pagar aos juizes, escrivães e officiaes do juizo dos feitos, que não vencem ordenado, os salarios, assignaturas, que lhes forem devidas, a medida que praticarem os actos e deligencias de seus officios.

Em face do exposto pode ser obrigado o juiz dos feitos da fazenda geral a ser juiz nos feitos provinciaes uma vez que seu trabalho não é recompensado, pois se lhe tira com o art. 4.º do projecto a unica porcentagem que tinha, como ficou demonstrado nos nossos dois primeiros artigos?

Respondam o author do projecto, e quem o converteu em lei; ou a ineptia ficará confessada!

**PUBLICAÇÕES GERAES**

**Suspensão.**

**PARANHIBA.**

Acaba de ser suspenso pelo Dr. juiz de direito da comarca, em correição, o escrivão do civil e crime João Adelino Gomes Ribeiro.

Motivo a sua suspensão o seguinte facto. Sendo deixado de apresentar a correição alguns autos, o que o Dr. juiz de direito veio a conhecer pelo estudo de outros e de alguns livros submettidos á ella, verbalmente lhe disse que notava que alguns autos tinham deixado de vir á correição como fossem taes e taes. O escrivão respondeu-lhe que como esses muitos haviam e que era uma *massada* trazel-os á correição, e com isto retirou-se grosseiramente.

Naturalmente o mais calmo juiz não podia supportar tão grande insubordinação do seu escrivão; e então fez-lhe chamar á sua presença o escrivão acompanhando, manda lavar uma portaria em que determinava ao escrivão Gomes Ribeiro a apresentação dos autos sob pena de suspensão e responsabilidade, devendo elle declarar os motivos justificativos de seu acto.

Recebendo a intimação apresentou os autos e nada allegou que o justificasse. A isto seguiu-se a suspensão por 30 dias.

Tem o escrivão Gomes Ribeiro commettido sem numero de abusos durante os annos que mal exerce o seu lugar, contando sempre a felicidade de os hir vendo passar impunes.

O escrivão Gomes Ribeiro é um homem perigoso; uma bomba que anda rolando e cujo contacto todos evitam de medo da explosão.

Partes, advogados, e o que é mais admiravel, os proprios juizes tem sido victimas de seus excessos.

Desrespeitando-os, quer na presença quer na ausencia, desacata-os desabridamente.

Um facto identico ao que acaba de lhe causar a suspensão praticou elle com o Dr. juiz municipal Pires Ferreira na sua primeira audiencia, terminando por declarar-lhe em plena audiencia, perante testemunhas e partes, que o mais que elle juiz podia fazer era suspendel-o e que o podia fazer desde logo!

Maior excesso commetteu elle perante o juiz municipal Costa Fernandes, em audiencia constituida ameaçando ao advogado Albano de atirarlhe com o tinteiro no rosto!!

Entretanto consta que os conservadores, enxergão no acto do Dr. juiz de direito um acto politico e abraçaram a causa do escrivão, apesar de que alguns tenho ouvido fazer justiça ao Dr. Meira.

O Dr. Meira de Vasconcellus é conhecido pelos importantes cargos que tem occupado, tem uma posição feita, é magistrado conhecido por sua rectidão, e não será este facto que ha de abalar sua reputação; e nem certamente a ceulema tralhe-la o menor embaraço para administrar justiça. Em todo o caso porem deve elle contar com os excessos de que ha de ser victima, e vel-o-hemos.

Asseguramos por outro lado ao Dr. Meira que conta elle muitos amigos, que opportunamente conhecerá, e que se aprasem estar do seu lado, posto que, o seu prestigio dispense este fraco apoio.

**O escrivão Raimundo Dias de Macedo.**

Hm. Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar o recebimento do respeitavel officio de V. Exc. de 30 do mez d'agosto, hontem findo, ordenando-me para no prazo de cinco dias, a contar d'aquella data optar em por um dos officios que exerce, a fim de ter execução a lei provincial n.º 689 de 3 d'agosto deste anno, que desannexou os officios de escrivão de orphãos ausentes, capellas e residuos, dos de tabellião do publico judicial e notas, de escrivão do civil e crime, execução civil e crime.

Entendendo, com o devido respeito, que a lei provincial n.º 689 de 3 d'agosto é offensiva da

constituição politica do imperio; que foi exorbitante das attribuições das assembleas provinciaes, e por fim que é inteiramente prejudicial a direitos adquiridos, que assistem, em, usando do direito que tem todo cidadão brasileiro, representado ao governo imperial a cerca da mesma lei, como V. Exc. se dignar ver da representação junta, que com uma petição dirigida a V. Exc. peço que V. Exc. si digno encaminhar a augusta presença de S. M. o Imperador.

Em consequencia do exposto e do quanto aduzo em minha dita representação, julgo que não devo fazer a opção por V. Exc. ordenada, porque não estou resolvido a demittir-me espontaneamente de um cargo que sirvo por criação e nomeação imperial e a titulo vitalicio.—Deus Guarde a V. Exc.

Theresina 1.º de setembro de 1870.  
Um Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior, D. vice presidente da provincia.—Raimundo Dias de Macedo.

Senhor.—Raimundo Dias de Macedo, da cidade de Theresina, capital da provincia do Piahy, onde exerce privativamente os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão d'orphãos, ausentes, capellas, residuos jury e execuções, e por distribuição os de escrivão do civil e crime, vem ante o Augusto Throno da V. M. Imperial, representar contra os effeitos da lei provincial n.º 639 de 3 d'agosto do corrente anno, promulgada pela assemblea legislativa da provincia em sua sessão ultima nos mezes de julho e agosto, lei que desannexou os officios de 1.º tabellião e escrivão de orphãos ausentes capellas e residuos dos demais, qua são exercidos pelo representante.

O Exm. Sr. presidente da provincia em data de 30 de agosto ultimo, officiou ao representante, marcando-lhe o prazo de cinco dias para optar por um dos officios a fim de ter execução a citada lei provincial, documento em publica forma sob n.º 1.

A lei provincial de que se trata é a constante do documento n.º 2, que é o jornal official sob n.º 439, onde foi ella publicada e tarjada.

O representante respondeu ao officio do Exm. Sr. presidente da provincia, documento n.º 1, da maneira constante do documento n.º 3, por copia, isto é, dizendo que não podia fazer a opção, porque julgava a lei offensiva de seus direitos adquiridos, e da constituição politica do imperio além de exorbitante das attribuições das assembleas provinciaes; motivos que authorisão e determinão a presente representação.

Que a lei provincial é exorbitante das attribuições das assembleas provinciaes não resta duvida desde que se tiver em vista o disposto no art. 1.º § 7.º do acto adicional, e art. 2.º da lei da interpretação de 12 de maio de 1840; por quanto diz o § 7.º do art. 10 do acto adicional.

« Compete as assembleas legislar » § 7.º sobre a criação e supressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento de seus ordenados; « dizendo o art. 2 da lei de 12 de maio de 1840. » A faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes, concedida ás assembleas de provincia pelo § 7.º do art. 10 do acto adicional somente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração de sua natureza e attribuições quando forem estabelecidos por leis geraes, relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas assembleas. »

Os officios do escrivão d'orphãos, ausentes capellas, residuos, civil, crime jury e execuções de 1.º tabellião de publico judicial e notas são de natureza tal que não podem ser alterados os seus proximos dados a qualquer individuo pelas assembleas provinciaes, porque ellas não podem alterar « a natureza e attribuições de empregos, embora provinciaes, porem que sejam estabelecidos por lei geral, relativa ao objecto sobre que não podem as assembleas legislar; » e ninguém contestará que as assembleas não podem legislar sobre o objecto judicial a que pertence os officios, e que os empregos do representante são estabelecidos por lei geral, por quanto ali tomos o decreto de 6 de julho de 1832, que elevou a povoação do Puty a villa que diz no seu art. 1.º « Fica creado em villa a notavel povoação do Puty & c. e no seu art. 6.º diz ». Em cada uma destas cinco villas, além da camara municipal, ordenada pelo art. 167, capítulo 2.º titulo 7.º da Constituição, ficão creados os officios de tabelliães e mais officios de justiça & c.

No decreto de 30 de janeiro de 1834 encontramos a seguinte disposição » nas villas: ultimamente creadas nas diversas provincias do imperio, haverá dous tabelliães do publico judicial e notas, servindo o primeiro de escrivão dos orphãos e dos residuos e capellas, e o segundo de escrivão das execuções civis e crimes. » (1.º)

Que as assembleas provinciaes não podem desannexar os officios cujos serventurios terão titulos concedidos vitalicios pelo governo imperio-

(1.º) Os decretos de 6 de julho de 1832 e o de 30 de janeiro de 1834, se achão de harmonia com a ord. liv. 2.º tit 45 § 15, em consequencia da criação e nomeação dos officios da competencia do Governo imperial, mas hoje a assemblea provincial do Piahy, annullando todo, demittio o serventurario da capital com titulo vitalicio a 18 annos!!!

Quanta vingança meu Deus, passando até para um filho que estuda engenharia civil no Rio de Janeiro!!!!!!!

ai e de sua criação, como succede com o representante, a diz claramente o aviso do ministerio da justiça de 30 de janeiro de 1857 sobre consulta do conselho de estado. (2.º)

O representante foi nomeado para occupar os officios de que trata-se por decreto de 15 de julho de 1852 e com titulo imperial, funcionando ha quasi dezoito annos sem que jamais passasse-lhe pela imaginação que houvesse possibilidade de ser-lhe arrancado um provimento vitalicio da criação e titulo imperial!

O representante, Senhor, além de comprehender que a citada lei provincial é exorbitante das attribuições das assembleas provinciaes, e offensiva de seus direitos adquiridos, pelo que interpeo recurso da decisão della para V. M. Imperial, deve ponderar que é pai de numerosa familia pobre, composto de esposa e oito filhos quasi todos menores, não tendo outro meio de ganhar o pão se não o producto mesquinho dos officios que serve ha longos dezoito annos; como ainda da noticia o documento n.º 4 tarjado no jornal « Imprensa » sob n.º 258.

Em face do exposto, o representante confia que V. M. Imperial seji servido deliberrar em ordem a não ser elle demittido illegalmente de um emprego, que occupo por criação e a titulo vitalicio; pelo que.

E. R. M.  
Theresina 1.º de setembro de 1870.

Raimundo Dias de Macedo.  
(Estava sellado e reconhecida a firma.)

Marvão, 30 de agosto de 1870

Srs. redactores da « Imprensa. »—Tendo sido julgado improcedente o exame de sanidade que, a requerimento do soldado Fortunato, se procedeu na pessoa que reside em minha casa, e que foi espancada pelo sicario que pretende assassinar-me, peço-lhe que de publicada a certidão que vai junto, que contem o despacho de improcedencia proferido pelo Sr. delegado de policia Florentino José Cardozo.

Para que o publico possa bem avaliar as razões em que o delegado fundou a sua improcedencia, deo dizer que, o espancamento deo-se na noite de 29 de julho, e o exame teve lugar a 28 de julho; que, o exame concluiu-se quasi ao sol posto, e o despacho sendo da mesma data, foi entregue ao cartorio meio mez depois; e que houve mais difficuldade em chegar-se ao cartorio, que está a 5 braças distante da casa do delegado; do que leve este em laborar o seu extenso e injuridico despacho.

Em dias deste mez a offendida requerò novo exame de sanidade perante o juiz municipal, por cujo juizo se tinha procedido a corpo de delicto.

O juizo do peritos, é o seguinte:  
« Que encontrarão as articulações que ligão os dedos á mão, alguma coisa inchada, o que denota soffrerem ainda os tres dedos do anular ao minimo, alguma deslocação que impede o movimento regular, notando-se que no mesmo lugar do dedo minimo tem este perdido algum tanto do seu volume, por causa da cavidade que tem; e que portanto responde: ao 1.º que ainda pode resultar inhabilitação de membros sem que fiquem destruidos. 2.º affirmativamente; isto é, que ha incommodo de saude que inhabilita do serviço.

Avalie-se do procedimento da policia, sobre um facto aliás grave, que entretanto, não seria o primeiro, que pela mesma via se tornasse leve.

Pela publicação desta se responsabilisa, na forma da lei—o

Seu amigo attencioso er.º  
Antonio Vicente de Campos.

Certifico que compulsando os autos de exame de sanidade, feito na pessoa de Maria Bonifacia do Espírito Santo a requerimento do soldado Fortunato de Macedo, delles consta que o dito exame fora feito no dia vinte e oito do mez de julho proximo findo; sendo a declaração dos peritos e suas respostas do teor seguinte, que encontrei em Maria Bonifacia do Espírito, Santo,

(2.º) Ainda sobre esta questão de demissão, disserão em sessão do conselho de estado os notaveis Exm.ºs Srs. conselheiros—Enzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, Marquez de Abrantes, e Visconde de Minguape, o seguinte:  
« A sessão julga desnecessario recordar, que o direito de fixar o numero ha differente do direito de annexar. A assemblea provincial pode declarar, que o novo termo tenha um, dous ou tres tabelliães do judicial, tantos de notas, escrivão de orphãos tantos dos residuos e capellas, & mas não o de preservar, que o de orphãos accumulo os residuos ou notas, & nem vice versa.

Esse direito nos casos em que o poder legislativo geral não tenha posteriormente ordenado o contrario, já vimos que na resposta ao sexto quesito, que pertenceu ao poder executivo, ou fazendo, recahir os provimentos no mesmo individuo ou estabelecendo por um decreto a norma que pretende seguir na occasião de taes provimentos.— e vede o final da 8ª resposta.

« Nono quesito. — como se deve proceder a respeito dos titulos vitalicios de officios, que são desannexadas pelas assembleas provinciaes? » A sessão julga prejudicado este quesito desde que negu as assembleas provinciaes o direito de ordenar essas desannexações.»

hum nchoção na mão direita, e por causa della não pode mover com os tres dedos ultimos; e por tanto respondeu ao primeiro quesito. Que resulto inhabilitação dos membros lê hoje, isto por causa da pancada que teve, de modo que a individua não pode mover os dedos.—Ao segundo quesito.—Que a contusão ainda não esta curada, e por isso privada a offendida de trabalhar, nas que o seu restabelecimento pode ser em poucos dias, os quaes não podem avaliar. Certifico mais que dos mesmos autos, de folhas tres verso de folhas quatro se ach o despacho do teor seguinte.—Tendo sido o exame constante deste ante requerido antes de haver completado trinta dias, deviao os peritos satisfazerem o exigido no segundo quesito do presente ante, isto é, quantos dias erão precisos para o completo restabelecimento da offendida, por quanto no caso dubio não pode a autoridade classificar ou desclassificar a natureza do crime, como acontece no caso vertente; que respondendo os quesitos ao primeiro quesito que a paciente estava até o acto do exame inhabilitado do serviço fica concedida a hypothese de se poder ainda habilitar dentro do prazo de trinta dias, ou depois delles no primeiro caso o crime é punido pelo artigo duzentos e um do cod. crim. e por tanto de exclusiva privativa da parte; no segundo caso é o criminoso punido pelo artigo duzentos e cinco do mesmo codigo tendo lugar a acção da justiça, entretanto pelas respostas dos peritos não se verifica ter a paciente ficado inhabilitado serviço por mais de trinta dias ou não, do que depende a clarificação do crime; por tanto julgo improcedente o presente exame de sanidade, pela impossibilidade que demonstrarão os peritos, e condemnno requerente nas custas. Delegacia de Marvão vinte e oito de julho de mil oitocentos e setenta.—Delegado de policia.—Florentino José Cardozo.—E o quanto se continha em titos autos, nas partes relativas ao que me foi pedido, aos quaes autos me respondo em meu poder e cartorio, do que tudo doy fé. Villa de Marvão trinta de agosto de mil oitocentos e setenta.—Eu Antonio Romero da Silva, escrivão que o escrivy.

### NOTICIARIO.

ENGOLE LEIS, E TITIO COURO DE ONÇA.—Da corte nos dizem o seguinte:

« O mestre Simplicio engole leis, e o tio Theotonio dos couros de onça, no correio que ultimamente d'aqui sahiu para o norte forão lembrados; ouvirão a elles um mimo de algum valgoia em

« Para satisfazer a curiosidade de seus leitores, se quiser publique em seu jornal o que se segue: »

« Joaquim Marcellino de Britto presidente do supremo tribunal de justiça & c.

Fago saber ao Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes ex vice-presidente da provincia do Piahy que por despacho do juizo preparador com data de 23 de fevereiro ultimo, no processo de responsabilidade em que se queixára a assemblea d'aquella provincia, e é accusado o dito ex vice-presidente foi ordenado que se extrahisse copia de todo o processo que se remette á parte interessada, marcando-se-lhe o prazo de 15 dias para responder; o que cumpra a vista da referida copia.—Rio de Janeiro 13 de julho de 1870.—Eu secretario João Pedreira do Couto Ferraz a fiz escrever.—Joaquim Marcellino de Britto. »

Identico ao impagavel velho Theotonio!

LIBERATO QUITERIO.—O preso deste nome que havia evadido-se a 4 do mez pasado, conforme noticiamos; tendo apparecido na fazenda Tanque do termo de S. Gonçalo, alli fóra preso por uma escolta composta de 20 pessoas, ao mando do inspector de quartelão respectivo, e suprema direcção de um valente capitão chamado Cassiano Faustino de Souza.

Liberato Quitério, ao presentir a escolta tratou de fugir, sem pensar mesmo em oppor a minima resistencia, segundo estamos informados. Entretanto derão-lhe muitas cacetadas, sendo encarregados, especialmente, de tão heroica acção os individuos de nome fulano de tal Beato e Marcos irmão deste, que, para coroar a obra resolve-se a dar uma tremenda facada no infeliz.

O digno promotor publico, Dr. Alfredo Teixeira Mendes, apenas soube do occorrido empregou todos os exforços para que, incontinentemente, se fizesse corpo de delicto e auto de perguntas ao offendido.

O Sr. José Pedro Seraine, delegado de policia, procedeu o corpo de delicto e fez o auto de perguntas, mas em vez de instaurar o competente processo, pelo contrario, envian-

do o preso para a capital, a bordo do vapor « Piahy »—igualmente remetteu para aqui o corpo de delicto e auto de perguntas que deviao servir de base ao processo. O promotor publico em vão empregou todos os meios a seu alcance a fim de obstar tão grande anomalia, mas o delegado foi inabalavel na sua extemporanea resolução.

Veremos se os ferozes sequazes ficarão impunes, e se os chefes não terão se quer um padre nosso de penitencia: elles tem a seu favor o valioso titulo de subditos do Sr. regulo Manoel Antonio, bem como a dedicação do Sr. vice presidente á causa do grande partido conse. de que é prestimoso chefe o Dr. Simplicio.

PRONUNCIA.—O Dr. juiz de direito, em data de 17 do corrente, pronunciou o 2.º supplente da delegacia de policia do termo da União, Candido da Silva Coutinho como incurso no art. 158 do cod. crim. como se vê do despacho seguinte:

« Vistos estes autos & c. Julgo procedente o procedimento official contra Candido da Silva Coutinho 2.º supplente da delegacia de policia do termo da União, por quanto de todas as peças do presente summario se vê, que tendo fugido da cadeia publica daquelle termo o reo de crime de homicidio Antonio Ribeiro por occasião de serviço de fachina fora da prisão, acompanhado pelas praças Sabino José Vieira, e Avellino Rodrigues da Cruz, o reo não instaurou, como era legalmente obrigado, a estas duas praças o respectivo processo, não obstante terem ellas commettido um crime publico, qual o previsto pelo art. 125 do cod. crim., e por consequente conformando-me com o parecer do Dr. promotor publico a fl. 54 v, pronuncio o mesmo reo Candido da Silva Coutinho incurso no art. 158 do cod. crim., e o sujeito a livramento. O escrivão lance o nome do reo no rol dos culpados, dê vista ao Dr. promotor publico para offerecer o libello accusatorio na 1.ª audiência desta juizo, e pague o réo as custas. Theresina 17 de setembro de 1870.

Gercasio Campello

OUTRA.—Pela subdelegacia da capital, foi pronunciado o réo ausente Joaquim de Souza Leal incurso no art. 193 do cod. crim. como autor da morte de Vitalina Francisca dos Santos, feita a 7 de junho do corrente anno no lugar—Baixa grande.

MOCÃO, ESQUECIMENTO E INVEJA.—A assemblea tirou-se de seus cuidados e fez uma felicitação ao ex-vice presidente da provincia Dr. Simplicio de Souza Mendes, pelo bem e pelas brilhaturas que fez em 1868 na cadeira de vice presidente!

O velho Theotonio ficou no esquecimento! E chegando a noticia lá no morrô das Araras o velho, torcendó um bolinho de cêra nos dedos exclamou—ah! ingratos, esquecerão-se de mim; depois não se queixem!

O SR. CAPITÃO GUIMARÃES.—O nosso digno—amigo o Sr. capitão João Raimundo de Souza Guimarães, da villa de Jeromenha, tendo sido processado para satisfação de seus rancorosos inimigos, obteve no entretanto completo triumpho, como verão os leitores do seguinte:

Promoção: Não sendo possível encontrar-se nestes autos e nos depoimentos das testemunhas, base solida de criminalidade, e os elementos constitutivos de estellionato, como quer o denunciante—opinò pela não pronuncia dos réos—João Raimundo de Souza Guimarães e Ursino Sabino da Paixão—Mas o meritissimo julgador dicitirá como lhe parecer mais conforme a direito.

Despacho: Vistos estes autos & julgo improcedente a denuncia a folhas contra o capitão João Raimundo de Souza Guimarães e Ursino Sabino da Paixão, por quanto, pelos depoimentos das testemunhas, nada se deprehende que entre os accusados se desse no acto da compra e venda do gado dolo, má fé, e premeditada intenção de prejudicarem-se, a si ou a terceiro,—nem tambem simulação; elementos estes, constitutivos do crime de estellionato, conformando-me com a resposta do Dr. promotor, despronuncio os accusados, e pague o author as custas em que o condemnno.—O escrivão remetta estes

despachos para a capital, a bordo do vapor « Piahy »—igualmente remetteu para aqui o corpo de delicto e auto de perguntas que deviao servir de base ao processo. O promotor publico em vão empregou todos os meios a seu alcance a fim de obstar tão grande anomalia, mas o delegado foi inabalavel na sua extemporanea resolução.

autos ao juiz municipal do termo. — Jeromenna 15 de junho de 1870. — José Aurelio de Moura.

Sustentação: Vistos estes autos &. — Sustento o despacho de não pronuncia, proferido a folhas quarenta e uma verso, por ser conforme a direito, e ao que consta dos mesmos autos. — O escrivão devolva este processo ao juiz onde veio. — Jeromenna 17 de junho de 1870. — Antonio de Franca Ribeiro.

E eu Thomaz Duarte d'Aquino, escrivão do geral que o escrevi e assigno. — Thomaz Duarte d'Aquino.

**CAMARA MUNICIPAL.** — Em que pô vai o negocio das contas, que o Sr. H. Parentes requereu para serem prestadas pelo fiscal H. Monteiro Junior, encarregado de cobrar administrativamente os dizimos de miangas?

Será certo que seja allegado perante a camara a perda de uma carteira com dinheiro e papeis, não obstante vir tudo nos bolsos de um gibão novo que foi de proposito mandado fazer para a sonhada vaqueirice da fazenda Formosa?

**INCENDIO.** — No dia 29 do mez passado as 11 horas da manhã houve um incendio na rua de S. Benedicto, que devorou 4 ou 5 casas de palha.

Os educandos artifices prestarão bons serviços na occasião.

**UNIÃO.** — Até o dia 4 do corrente não havia, desde dias antes, authoridade policial alguma em exercicio na villa da União!

No dia 2 um filhio do alferes Severo José Machado encontrou um individuo arrombando-lhe uma caixa, agarrou-o, entregando-o ao official de justiça Chagas, a quem deu parte do occorrido!

O official conserva o preso na cadeia sob sua responsabilidade, sem poder encontrar quem delibere a respeito!

Isso não se commenta.

**AVISO A UM ASSASSINO.** — No fim do inverno do corrente anno, no termo da União, junto a respectiva villa, Severino José Pereira, conhecido por — ferro vivo — deu uma tremenda cacelada na cabeça de José dos Santos, que o prostrou sem sentidos, fallecendo 8 dias depois. O delegado de policia em exercicio, Candido da Silva Coutinho, naquelle tempo nenhuma providencia deu para prisão e processo do criminoso, que andava tranquillamente dentro da villa contando, sem duvida, não ser incommodado, pela protecção escandalosa que lhe era dispensada. Chegando o facto ao conhecimento do Dr. chefe de policia interino, ordenou este ao delegado Candido Coutinho em junho, que instaurasse o processo contra o criminoso; e o que fez Candido Coutinho? Não podendo, em vista da ordem terminante, deixar de processar o criminoso, o mandou avisar, isto é, o mandou citar para ver-se processar, que importa no mesmo, de sorte que citado o criminoso, deu as de villa Diogo, ensabou as pernas, e ganhou o oce do mundo, por onde andá tirando sipó, e assim continuará para honra e gloria do Sr. Cândido Coutinho, tanto mais quando as 8 testemunhas do processo depuseram compridamente sobre o facto criminoso e seu autor. E' este um bom modo de se avisar a um criminoso de morte, porem seria tambem muito acertado que o Sr. Candido Coutinho fosse avisado pelo Dr. juiz de direito com algum dos artigos do cod. crim., visto como, segundo nos parece, não será sufficiente o aviso que está tendo por não ter processado os dois guardas que em maio deixaram evadir-se o criminoso de morte Antonio Ribeiro.

**FURTO DE CAVALLOS.** — No dia 23 do mez passado foi recolhido á cadeia da União, Geraldo José dos Reis, preso por Manoel Francisco de S. Anna, e Antonio de Castello Branco e Silva Junior, conduzindo 3 cavallos, sendo 2 do capitão José Francisco de S. Anna, e o outro que o preso confessou ter furtado, estando pejado no pasto da fazenda Kagados, assim como que já tinha furtado mais 2: 1 poldro do dito capitão José Francisco de S. Anna, e que vendera a Manoel Antonio morador no Riachão, e outro que

se achava sob a guarda de um seu irmão de nome Leandro José dos Reis, morador na fazenda Bandeira do capitão Bernardino Lopes de Carvalho, e o vendera a um individuo de nome tambem Manoel Antonio, morador nas Carnatbas.

**NOVA ARAPEUA.** — No dia 8 do mez passado, as 9 para 10 horas da manhã, o alferes Raimundo Jose de Figueiredo comprou, na boa fé, dentro da villa da União, um cavallo, a um Sr. Antonio dos Santos, que diz ser filhio de um outro de igual nome, sendo esta pessoa conhecida.

No dia 10 appareceram na mesma villa dois individuos a procura do cavallo allegando que era furtado dos pastos da fazenda Oito d'agua, do mesmo termo da União.

O alferes Figueiredo sem a menor relucancia entregou o cavallo, exigindo somente um documento.

Immediatamente um Sr. Jose Eleodoro de Macedo, pessoa estranha ao facto, appareceu (é o principio da arapuca) e dirigio uma petição ao delegado Candido Coutinho, que está tambem exercendo a vara municipal, e em vista della foi interrogado o mesmo José Eleodoro e Figueiredo, e principiou-se com a maior brevidade o processo, no qual pretende o Sr. Candido Coutinho que fique o alferes Figueiredo a por de baixo da arapuca.

Sentido, que a caça não caia sobre seu armador, como aconteceu com o tenente Zaccarias. Não caiam na asneira de chamar o alferes Olegario para curador no processo, por que elle, como já confessou, não tem pratica da fabrica.

**S. GONÇALO.** — O poderoso Sr. tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho — de S. Gonçalo, que nada bebe ao fallecido capitão Jesuino Avellino, nem ao illustrado Sr. Dr. Candido Gil; sendo um digno e honrado cidadão, despejou uma furiosa dose de bilis sobre o respeitavel vigario da freguesia de S. Gonçalo, o nosso digno am.<sup>o</sup> padre José Marques da Rocha.

Os botes da Imprensa sempre alcançam as victimas.

O Sr. Manoel Antonio sempre levado de vencida, quando irrista as armas da calumnia contra aquelle digno sacerdote, terá em breves dias resposta que o satisfaça.

**VOLUNTARIOS DO PIAUHY.** — Lê-se no jornal do « Recife ». Hontem ás 11 horas da manhã foram a bordo do transporte nacional *Marellio Dias*, cumprimentar e saudar os voluntarios da provincia do Piahy, os estudantes seus comprovincianos aqui residentes, os quaes offereceram á bandeira do batalhão uma coroa de flores naturaes e artificiaes, feita com muito gosto e riqueza, e que foi recebida pelo Sr. major José Libanio.

Na occasião de lhe a entregar o interessante menino Franklin filhio do Sr. capitão Aristides Cezar d'Almeida, recitou o seguinte discurso que foi muito applaudido.

Eil-o:

« Senhores voluntarios do Piahy. — A saudação, que vos trago, singela e dispretenciosa embora, me foi imposta pela consciencia como a satisfação de um dever civico.

« O coração do comprovinciano, como vós, ausente do ninho paterno, não podia ser indifferente á vossa passagem nesta provincia, tão briosa e tão liberal como a nossa.

« Chegou até aqui tambem a fama gloriosa de vossas esplendidas facanhas: o coração verdadeiramente piahyense tinha de pagar um tributo ao renome de vossas armas e de vossa bandeira.

« E' por isso, meus bravos comprovincianos, que eu, ainda tão jovem, corro pressuroso a cumprimentar-vos abraçado de patriótico fervor: não fazel-o — não fora só ingratidão, fóra covardia.

« De volta da vossa grandiosa missão de liberdade, que tão brilhantemente soubestes cumprir, todas as palmas, todos os hymnos, todo o louvor, todo o reconhecimento toda a admiração ah! senhores, ficaria tudo muito á quem do que vale e valerá sempre o que fizestes nos campos platinas.

« A opinião está desde muito formada em vosso favor.

« O Brazil inteiro vos applaude o'agra-

dece. A nossa bella provincia do Piahy ha de receber-vos estremecida de todas as ternuras e regosijos do coração da mãe, que se voltar aos seus braços os filhos, que se illustraram na defeza da patria.

« Todavia, senhores, a gratidão humana costuma condensar-se em um symbolo, insufficiente embora, para attestar toda a sua grandeza, bem expressivo contudo para dar idéia do seu valor.

« Os nossos comprovincianos Piahyenses, que como eu se acham nesta cidade cultivando as letras, vos offerlam, como fura homenagem de seu jubilo, esta coroa de louros, modesto galardão devido aos vossos merecimentos.

« Recebendo-a, senhores, vós receberis nella, não uma coroa, mas os nossos corações entretecidos, representando a expressão collectiva do nosso culto ao vosso patriotismo, aos vossos serviços, ao vosso renome, a vossa gloria.

« Vivam os voluntarios da patria!

« Recife, em 27 de julho de 1870. »

O Sr. major José Libanio, em nome de seus commandados agradeceu a offerta.

A este discurso seguiram-se outros pelos academicos João José da Silva Sacramento e Carlos de Araújo Costa, dizendo tambem algumas palavras o Sr. capitão Aristides Cezar de Almeida, e sendo todos entusiasmaticamente victorizados.

**ESCRIVÃO.** — Para occupar os cargos de que foi demittido o Sr. Raimundo Dias de Macedo, foi nomeado o Sr. José Quintino da Britto.

**CASAMENTO.** — No dia 14 do mez passado, casou-se, no municipio dos Picos, o nosso distincto amigo Dr. Jesuino José de Freitas, com a Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Regina, filha do nosso fallecido amigo coronel Elias de Souza Martins, e cunhada do illustrado Sr. Dr. Firmino de Souza Martins.

Nossos parabens ao digno par, a quem desejamos constante felicidade.

**VICTIMAS DA DOCLIDADE.** — O Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Espinola Junior para provar ao Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes a docilidade com que está resolvido a bem servir, demittio do cargo do promotor publico o illustre e honrado Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, que se acha até em goso de licença!

E como em S. Gonçalo, não seja lictonos tempos que transitamos, a serventia em qualquer emprego, especialmente nos de justiça de quem não for instrumento cego do Sr. tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho, primo do Sr. Dr. Simplicio, o Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Espinola, por um acto de moralidade, removeu o distincto Dr. Alfredo Teixeira Mendes promotor d'ali, tambem em goso de licença, para a commarca de Jaicós, nomeando para o lugar de S. Gonçalo, assim vago, ao Sr. Dr. Elpidio José de Carvalho e Sousa, de Jaicós.

O Sr. Dr. Alfredo é um moço estranho as lutas e interesses politicos da provincia, energico, e independente; por tanto sua serventia em S. Gonçalo era incommoda. A remoção della para Jaicós trará, segundo calculou o Sr. Dr. Espinola, dupla vantagem; a satisfação dos interesses publicos de S. Gonçalo, isto é, das exigencias do Sr. tenente coronel Manoel Antonio, e a vacancia da promotoria de Jaicós, que é de suppar que elle não aceite; e vaga ella, o Sr. Dr. Elpidio pedirá sua remoção, e S. Exc. terá mais uma occasião para docilmente satisfazer ao dever a que espontaneamente se submettea, de bem corresponder a confiança do Dr. Simplicio!

**QUEM SERÁ?** — O commando do destacamento de Jeromenna a quem caberá, tendo sido delle dispensado o Sr. capitão reformado do exercito José Aurelio de Moura?

O alferes de policia Antonio Vieira Zelha, que no Principe Imperial produziu uma justificação phosphorica, de que o infeliz Moreira Gomes, o cidadão suhrado, era escravo, está nas condições de ir commandar o destacamento de Jeromenna!

Aproveite o Exm. Sr. Dr. Espinola a lembrança, e lhe asseveramos que prepor-

tionar ao Sr. Dr. Simplicio uma occasião de prazer, e de allegão!

## ANNUNCIOS

O abito de lã azul pode desculpa a todas as pessoas que o honrão com suas visitas e a cidade de não ter passadamente, para tais attentões, visto ter de partir inesperadamente amanhã para o porto de S. Gonçalo, a bordo do vapor Piahy; entretanto, offerece-lhes o seu diminuto prestimo em Parnaguá, onde é seu destino.

Theresina, 14 de setembro de 1870.

João Luctora da Cunha.

— O abaixo assignado, vende a casa de sua propriedade sita na rua de S. Pedro, glos-ta cidade. Tem nove bragas de frente, e trinta e seis de fundos correspondentes, e em quanto a construcção, commodos e quintal é bem sabido de todos, e mesmo poderá ser visto por qualquer que a pretender.

Theresina 20 de setembro de 1870.

Frederico Jorge R. Carducanti.

— Antonio da Costa Neves e João da Costa Neves recorrem a « imprensa » para agradecerem as pessoas que tiveram a bondade de comparecerem ao enterro de sua muito presada mãe, Roza Lima de Oliveira, fallecida a 11 do corrente, acto de piedade christã que muito penhorou-os.

Agradeço outro sim ao Sr. João de Deus de Farias que dignou-se encarregar-se de fazer os convites para o enterro. Theresina 22 de setembro de 1870.

### Companhia de navegação a vapor do Piahy

Gerencia da companhia de vapores do Piahy 1.<sup>o</sup> de setembro de 1870.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba se faz publico que todos e quaesquer negocios relativos á mesma gerencia deverão ser tratados no escriptorio d'ella á praga da Constituição, no estabelecimento da fundição, das 6 ás 10 horas da manhã de todos os dias uteis nos mezes de julho a dezembro, e das 11 da manhã ás 3 da tarde nos mezes de janeiro a junho.

Aos senhores negociantes especialmente, se avisa que nos referidos dias e horas deverão para alli enviar notas dos objectos que pretenderem embarcar para qualquer dos portos, afim de que tenha a gerencia conhecimento da quantidade dos mesmos e possa proceder aos calculos respectivos, visto como, de ora em diante as cargas para os barcos da companhia só serão aceitas mediante divisão proporcional entre todos os carregadores.

As cargas serão embarcadas sempre um dia antes da partida dos vapores, e os bilhetes para passageiros só serão dados pela gerencia até 3 horas antes da referida partida.

O gerente,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba se faz publico que de orçem da respectiva Directoria se acha aberto de hoje por diante o pagamento aos Srs. Accionistas do 14.<sup>o</sup> dividendo relativo ao semestre de janeiro a junho do corrente anno, a razão de 6\$600 rs por acção; sendo encarregado de realizar o pagamento o gerente, o que fará todos os dias uteis das 6 ás 10 horas da manhã no respectivo escriptorio.

Theresina 12 de Setembro de 1870.

O Gerente,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

O Sr. Administrador interino do correio da provincia manda annunciar que d'ora em diante as partidas dos estafetas para a agencia de Caxias serão nos dias 6, 14, 21 e 27 e as chegadas nesta capital nos dias 2, 10, 18 e 25 de cada mez, bem como fica transferida de 14 para 15 as partidas dos estafetas para Oeiras.

Correio do Piahy, 2 de setembro de 1870.

Servindo de contador

João da Costa Neves.

Theresina — Impresso por A. J. do Amaral Sobrinho